



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 - CMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2023 – CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE BUFFET E
EVENTOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAPÁ E A
EMPRESA MEIO DO MUNDO
SERVIÇOS PRODUÇÃO E
EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público, registrada junto ao CNPJ/MF sob o número 04.188.116/0001-57, situada à Av. FAB, nº 800, Centro, cidade de Macapá-AP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MARCELO DE MATOS DIAS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 409.878.092-53 e da Cédula de Identidade nº 236.270 AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, situado à Alameda Oiapoque, nº 156, bairro Cabralzinho, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa MEIO DO MUNDO SERVIÇOS PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Amapá, nº 160, bairro Área Comercial, Santana/AP, CEP nº 68.925-055, CNPJ nº 10.833.108/0001-19, a seguir denominada CONTRATADA neste ato representada por sua representante legal, Sra. SIZELY CRISTINA DA SILVA LOPES, brasileira, casada, CPF nº 344.028.822-20 e CI nº 228813/AP, residente e domiciliada em Macapá-AP, na Avenida França, nº 687, Condomínio Jardim Europa, CEP 68.906-172, sujeitando-se às normas da legislação em vigor e às cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 3.182/2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 003/2022 – DPEAP, Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, Adesão da Ata de Registro de Preços nº 007/2022 - DPE.



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 1.1. Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.2. Lei nº 4.320, de março de 1964;
- 1.3. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 1.4. Processo Administrativo nº 002/2023 - CMM;
- 1.5. Pregão eletrônico nº 003/2022;
- 1.6. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações;
- 1.7. Decreto nº 7892, de 23/01/2013;
- 1.8. Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- 1.9. Parecer nº 004/2023/PROEJU/CMM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços, **SOB DEMANDA, de ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE EVENTOS, AMBIENTAÇÃO, DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÉNICA, FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E SERVIÇOS DE BUFFET**, englobando planejamento operacional, contratação de local e mobiliários adequados, organização do ambiente, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência.
- 2.3. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição Proposta da Contratada, o Edital e Termo de Referência com as especificações técnicas, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 002/2023 - CMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS:

- 3.1. Os eventos, onde o Fornecedor beneficiário deverá fornecer os serviços, serão realizados na CMM/AP ou em outros locais num raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede da CMM/AP em conformidade com o solicitado de acordo com a programação constante desta CMM/AP;
- 3.2. As especificações dos materiais e serviços a serem cotados estão discriminadas nas especificações técnicas dos materiais e serviços nos Anexos deste Termo de Referência;



23c

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços a serem contratados, deverão ser prestados de acordo com designação do setor responsável.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados, SOB DEMANDA, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo **CONTRATANTE**. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.
- 4.3. O **CONTRATANTE** poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial.
- 4.4. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do evento.
- 4.5. Os itens constantes do orçamento estimado e especificações técnicas dos materiais e serviços são passíveis de contratação, não estando a Câmara Municipal de Macapá - CMM obrigada a realizar em sua totalidade nos eventos a serem organizados. Cada evento terá formatação própria a ser definida na Ordem de Serviço (OS) específica.
- 4.6. A Ordem de Serviço (OS) poderá contemplar tanto serviço de decoração, ambientação, iluminação, alimentação, quanto bens como, infraestrutura, mobiliário, locação e apoio logístico.
- 4.7. A Câmara Municipal de Macapá - CMM reserva-se ao direito de fazer uso de profissionais cedidos, ou do próprio quadro de servidores, para realizar serviços tais como o de cerimonialista, mestre de cerimônia, coordenador de evento, ou qualquer outro de que disponha circunstancialmente para atender a determinado evento. Nesse caso, não será necessária a contratação desses serviços, quando da emissão da OS do evento.
- 4.8. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
 - a) Até 24h (vinte e quatro) horas antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 45 (cinquenta) pessoas;
 - b) Até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;
 - c) Até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 200 (trezentas) pessoas.



232

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

4.9. Os serviços deverão obedecer ao cardápio pré-estabelecidos pelo setor responsável e primar pela qualidade dos produtos, respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

4.10. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer todo material de apoio necessário às referidas solicitações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

5.1. A entrega dos materiais e a realização dos serviços serão efetuadas no local de realização dos Eventos indicados pela Câmara, em datas a definir, em até 03 (três) horas de antecedência do início do mesmo, no caso de almoço, jantar, coquetel, deverá a equipe estar uniformizada e preparada para a realização do evento, nos termos deste Termo;

5.2. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços, materiais e equipamentos associados ficará a cargo de um funcionário designado pelo órgão, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com a especificação;

5.3. Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável gestor do Contrato deverá proceder à avaliação de desempenho e posteriormente o atesto da nota fiscal;

5.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo a este sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. A Câmara Municipal de Macapá - CMM pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor Global Estimado de R\$ 444.750,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Prestar informações a Câmara Municipal de Macapá - CMM sempre que for questionada sobre o andamento dos serviços objeto deste contrato;



232

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 7.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, do contrato que originou o serviço, bem como das normas constantes no Termo de Referência e do edital e seus anexos;
- 7.3. Para recebimento de demandas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (segunda a sexta-feira das 8h00min às 18h00min e sábado das 8h00min às 13h00min), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a **CONTRATANTE**, por meio de contato telefônico indicado pela **CONTRATADA**;
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá indicar um representante, sem ônus para a Câmara Municipal de Macapá - CMM, que atuará como preposto, para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos eventos e que elaborará os cardápios em conjunto com o setor responsável desta CMM.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar, na prestação do serviço, móveis, peças de decoração, louças, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e eventos, e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado;
- 7.6. A Ordem de Serviço do **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada ao **CONTRATADO** com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor, com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência;
- 7.7. A **CONTRATADA** deverá submeter-se a todas as normas internas definidas pela Câmara Municipal de Macapá - CMM, em especial às que regem a segurança nas dependências desta CMM;
- 7.8. A **CONTRATADA** deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um preposto para acompanhamento permanente da execução do contrato; Caberá ao setor responsável a prospecção de serviços e negociação dos mesmos, sendo que a Contratada pode ser solicitada a qualquer tempo para esclarecimento de dúvidas, customização do serviço e outras eventualidades que poderão surgir;



233

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

- 7.9. A **CONTRATADA** deverá levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.10. A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sempre juízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato/ata, se for conveniente para a administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**; sem perda na qualidade e pontualidade no fornecimento do objeto.
- 7.11. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 7.12. A **CONTRATADA** se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados;
- 7.13. A **CONTRATADA** deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada;
- 7.14. A equipe da **CONTRATADA** deverá estar, durante sua permanência nas dependências da Câmara Municipal de Macapá - CMM, devidamente uniformizada e identificada através de crachá (identificação da pessoa e da empresa);
- 7.15. A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços;
- 7.16. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com o **CONTRATANTE**;
- 7.17. Apresentar Nota Fiscal para pagamento, dos serviços realizados, juntamente com relatório para conferência com as seguintes informações: data da realização do evento, tipo de eventos, buffet com a quantidade de pessoas prevista para os eventos, material utilizado na ornamentação, local da realização do eventos, valores e qualquer outra informação que venha a ser solicitada, junto a setor responsável para a certificação dos serviços;
- 7.18. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação;
- 7.19. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se ocorrer vícios,



234

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

7.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.21. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer encargo de natureza social, trabalhista, previdenciário, fiscal, despesa com transporte, combustível etc.;

7.22. Fica desde já estabelecido que o pessoal mobilizado pela **CONTRATADA**, a qualquer título, não terá vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**;

7.23. No fornecimento de buffet, a **CONTRATADA** não poderá alterar o cardápio, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao **CONTRATANTE** através do setor responsável, que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada:

7.24. A solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 08 (oito) horas antes da realização do evento;

7.25. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor;

7.26. Os alimentos serão preparados com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária;

7.25. A **CONTRATADA** deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens, louças e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados;

7.26. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela **CONTRATADA**, sem anuênciia da **CONTRATANTE**;

7.27. O horário de entrega do buffet deverá ser estabelecido pelo **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o evento nos serviços de buffet;

7.28. Todos os insumos necessários ao fornecimento dos buffets (alimentos, guardanapos, palitos, saleiros, etc.) deverão ser providenciados pela **CONTRATADA** e os custos deverão estar inclusos nos preços;

7.29. A **CONTRATADA** estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos fornecidos, sempre que a Câmara Municipal de Macapá - CMM julgar conveniente;



235

**MUNÍCPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

- 7.30. A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui nutricionista em seu quadro, responsável pelas atividades de fornecimento de buffet desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas;
- 7.31. É proibida a veiculação de publicidade da empresa vencedora durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Macapá - CMM;
- 7.32. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de Macapá - CMM, quando ocasionados pelos empregados da empresa prestadora do serviço, objeto deste Edital, durante a realização do evento;
- 7.33. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados à realização do serviço;
- 7.34. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.35. Prestar esclarecimentos e providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo Fiscal do Contrato durante sua execução;
- 7.36. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuênciça da Câmara Municipal de Macapá - CMM;
- 7.37. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade das certidões de FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob pena de interrupção dos pagamentos devidos, até que seja regularizada as certidões;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados;
- 8.2. Promover através de seu representante, Chefe do setor responsável ou seu substituto, devidamente designado através de portaria, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- 8.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;
- 8.4. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização do local oferecido, verificará a preparação do ambiente e a disponibilização dos equipamentos antes do início do evento, de modo que o local escolhido reflita a melhor relação custo-benefício para a Administração e para o bom desempenho do evento;
- 8.5. Realizar todos os atos necessários para gestão do contrato.
- 8.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as descrições contidas nos Anexos deste Termo e pela proposta de preços da empresa vencedora;
- 8.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que houver ocorrências que necessitem da intervenção para correção, fixando prazo razoável para atendimento;
- 8.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite emitido pela fiscalização dos serviços e conclusão do processamento de liquidação da despesa;
- 8.9. Comunicar a **CONTRATADA** a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e solicitar a devida correção;
- 8.10. Disponibilizar à empresa vencedora o espaço físico para a realização do evento solicitado, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa fornecedora do serviço;
- 8.11. Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências da Câmara Municipal de Macapá - CMM ou locais que esta indicar para execução do serviço objeto deste Edital, quando se fizer necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa;
- 8.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Macapá - CMM;
- 8.13. Designar servidor para acompanhar a execução dos serviços e verificação da quantidade e qualidade dos produtos ofertados, objeto deste Termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

- 8.14. A Câmara Municipal de Macapá - CMM reserva-se o direito de fazer uso de profissionais cedidos, ou do próprio quadro de servidores, para realizar serviços tais como o de cerimonialista, mestre decerimônia, coordenador de evento, ou qualquer outro de que disponha circunstancialmente para atender a determinado evento;
Nesse caso, não será necessária a contratação desses serviços, quando da emissão da OS do evento;
- 8.15. A **CONTRATANTE** poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço inicial;
- 8.16. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido;
- 8.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 8.18. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 8.19. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto;
- 8.20. Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a boa execução do Contrato;
- 8.21. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Contrato correrão à conta desta Câmara Municipal de Macapá, em seu respectivo elemento de despesas, conforme QDD 2023, Manutenção das Atividades do Legislativo, natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte: 01 031 0001 2.001, às fl. 197 do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados pelo setor responsável da Câmara Municipal de Macapá - CMM acompanhado de servidor(es) a ser(em) indicado(s) pelo responsável de cada área demandante da **CONTRATANTE**;

233
11

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

10.2. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a entrega do material e/ou serviço solicitado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

10.4. Competirá ao fiscal dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração desta CMM;

10.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações do Edital, Termo de referência e as Cláusulas Contratuais.

10.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da defensoria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, e suas alterações, a **CONTRATADA** que, no decorrer da execução:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não manter a proposta.

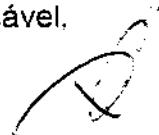
239
257

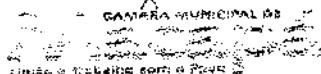
**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

- 11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.4. Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial e no caso de inexecução total multa de 30% do valor do contrato;
- 11.5. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.8. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.8.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a **CONTRATADA** apresentar a Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços prestados, conforme subitem do termo de referência, a qual deverá ser entregue no setor responsável.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do mês dos serviços realizados e consignado o fornecimento efetivamente executado.

12.2. Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo setor responsável da **CONTRATANTE** e, após a comprovação da regularidade das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), como também as Certidões Negativas de Débitos Federal (conjunta), Estadual e Municipal, ocorrerá o pagamento;

12.3. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite realizado pelo setor responsável na Nota Fiscal/Fatura;

12.4. Na Fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados na quinzena anterior, deverão estar discriminados, de forma clara, os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**;

12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas de débito junto a união, município, INSS, FGTS e Trabalhista, conforme determina a Lei 8666/1993 e suas alterações;

12.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

12.7. Cumprimento o art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, que diz: "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação":

12.8. Atendidas essas exigências e havendo a aceitação/atesto dos serviços pelo chefe do setor responsável, a fatura será encaminhada, de imediato, ao Departamento Administrativo para confirmação e análise documental, e dali, estando tudo em ordem, à Diretoria de Administração para autorização, após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do aceite;

12.9. O fiscal do contrato deverá promover a aceitação/atesto dos serviços num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, salvo se essa medida estiver na dependência de providência a ser sanada pela Contratada.

12.10. No caso de existência e erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para devida correção, ficando o Contratante isento do pagamento de multas e juros relativos aos dias correspondentes ao atraso:



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

12.11. Também não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade que lhe tenha sido regularmente imposta ou de inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

12.12. Caso a empresa deixe de executar parcialmente ou totalmente o contrato, e seja imposta alguma obrigação financeira em virtude das penalidades que lhe tenha sido regularmente imposta, **esta será descontada do valor final do contrato;**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O prazo total de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

13.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

13.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regulamente;

13.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

13.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

13.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

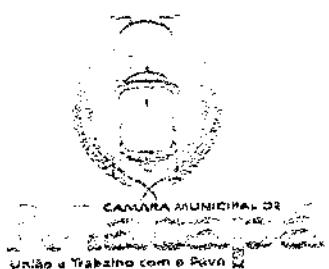
13.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

13.8. Ocorrendo a prorrogação, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se a Câmara Municipal de Macapá - CMM o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento;

13.9. O encerramento do contrato, não isenta a contratada das responsabilidades e/ou garantia da execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas;



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

14.2. As alterações contratuais, quando necessárias, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado, seguidas das devidas justificativas, de acordo com o artigo nº 65 da Lei 8.666/93, depois ouvida previamente a Procuradoria Especial Jurídica – CMM;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

15.1. Do Reajuste

15.2. Em caso de prorrogação após 12 (doze) meses, solicitado REAJUSTE para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, calculado pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo; e

15.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.4. Os reajustes, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.5. O prazo referido no item acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

15.6. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

15.7. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.8. Os novos valores contratuais decorrentes de reajustes terão suas vigências iniciadas observando- se o seguinte:



243

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
III- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de preços em que o próprio fato gerador, na forma de acordo ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.

15.9. Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

15.10. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.11. Da Revisão:

15.11.1. O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

15.11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

15.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja



244

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS**

divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajusteamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.13. Do Aumento ou Supressão:

15.13.1. No interesse da Administração da Defensoria Pública do Amapá, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

16.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o **CONTRATADO** qualquer dever de subordinação aos agentes da **CONTRATANTE**;

16.2. A **CONTRATADA** assume todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo a única responsável pelo pagamento de salários e encargos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

17.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste Contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar a **CONTRATANTE**.

17.1.2. A subcontratação total ou parcial do objeto ora **CONTRATADO**, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

17.1.3. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal da CMM/AP;

17.1.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente Contrato;

17.1.5. Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE**;

17.1.6. Supressão por parte da **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais;



245

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

17.1.7. A suspensão, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de força maior, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

17.1.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.1.9. O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias a regular execução do objeto do presente Contrato;

17.1.10. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.11. Em qualquer hipótese de encerramento do fornecimento/serviço, inclusive quando pelo normal decurso do prazo **CONTRATADO**, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência da sua própria natureza, tenham caráter perene.

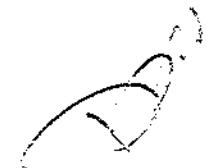
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica;

18.2. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Macapá - CMM.

18.3. Quando houver subcontratação, preferencialmente esta, deverá ser com microempresa e/ou empresa de pequeno porte, em obediência ao art. 48, inciso II da Lei Complementar Federal 123/2006.

18.4. A subcontratação dos serviços prevista neste contrato não dispensa a **CONTRATADA** das responsabilidades e sanções previstas neste instrumento, edital e Termo de Referência.





316
20

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

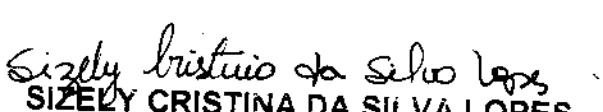
19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os pactuantes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Município de Macapá/AP, para salvaguarda dos rigores da Lei. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 13 de fevereiro de 2023.



MARCELO DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá
CONTRATANTE



SIZELY CRISTINA DA SILVA LOPES

Meio do Mundo Serviços Produção e eventos Ltda

CONTRATADA

MEIO DO MUNDO SERVIÇOS

PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 10.833.108/0001-19

Testemunhas:

1) _____

RG _____

2) _____

RG _____